



PLANOS DE MANEJO ZONEAMENTO - E. EC. DE PARANAPANEMA

11 de Abril de 2018



Zoneamento (SNUC)

É a definição de zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

Zona de Amortecimento é o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

Objetivos da E. Ec. Paranapanema

- I. A preservação dos ecossistemas e processos ecológicos em um dos últimos remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual do sudoeste paulista;
- II. A realização de pesquisas científicas;
- III. O desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental em contato com a natureza.

Decreto Estadual nº 37.538 de 27 de setembro de 1993.

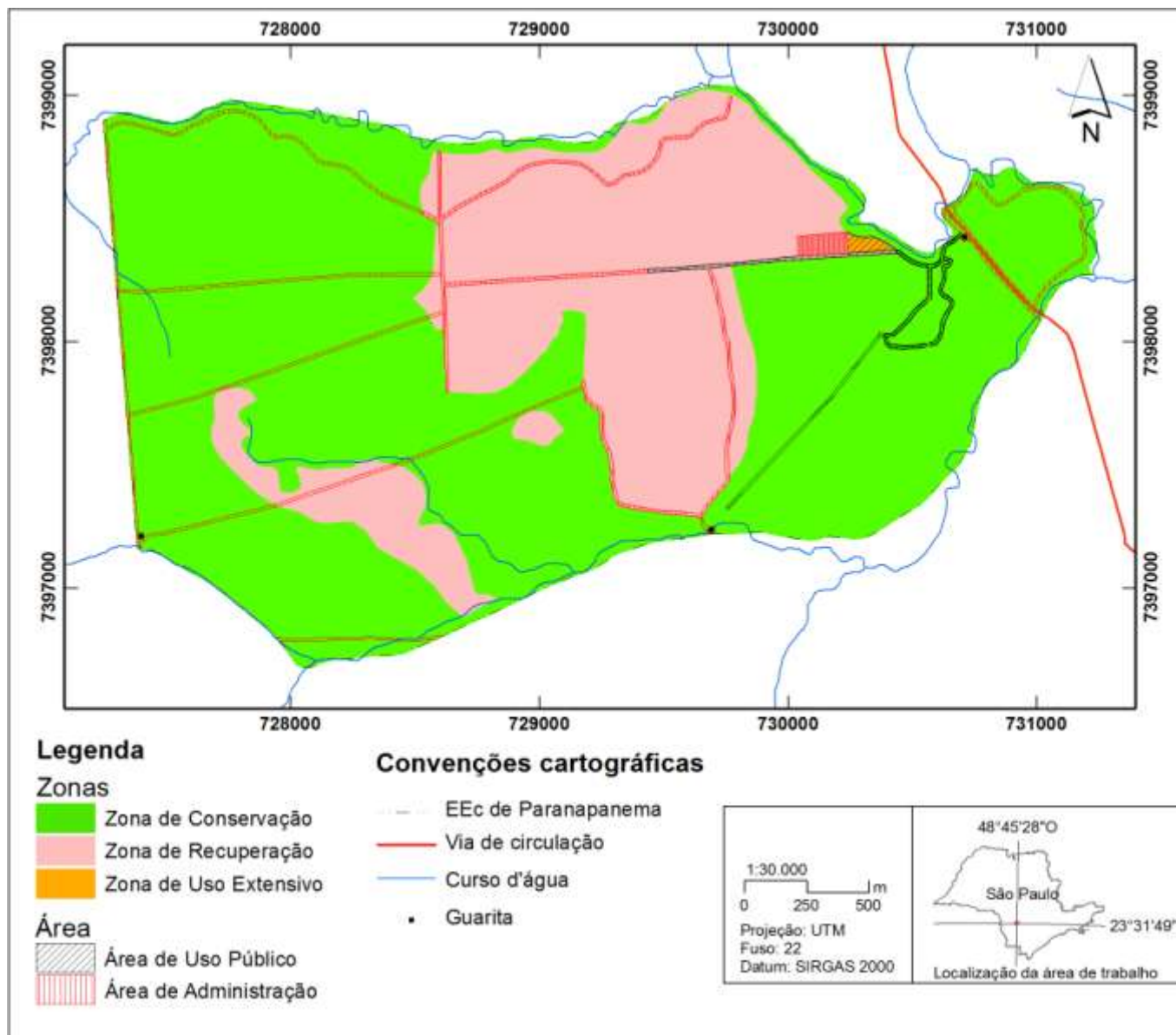
Zoneamento – Roteiro Comitê de Integração SAP

Zona: porção territorial delimitada com base em critérios socioambientais e no grau de intervenção previsto, que estabelece objetivos, diretrizes e normas próprias.

Área: porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários de gestão da Unidade de Conservação, em conformidade com as características, objetivos e regramentos da zona em que se insere.

Setor: porção territorial da Zona de Amortecimento com características ambientais e socioeconômicas específicas, para a qual serão estabelecidas diretrizes e condicionantes.

Zoneamento interno – E. Ec. de Paranapanema



Zoneamento interno – E. Ec. de Paranapanema

Relação das zonas internas da E. Ec. de Paranapanema		
Zona	Dimensão (ha)	% do total da UC
Conservação	437,15	68,35%
Recuperação	199,76	31,23%
Uso Extensivo	2,70	0,42%
TOTAL	639,61	100%

Zoneamento interno – E. Ec. de Paranapanema

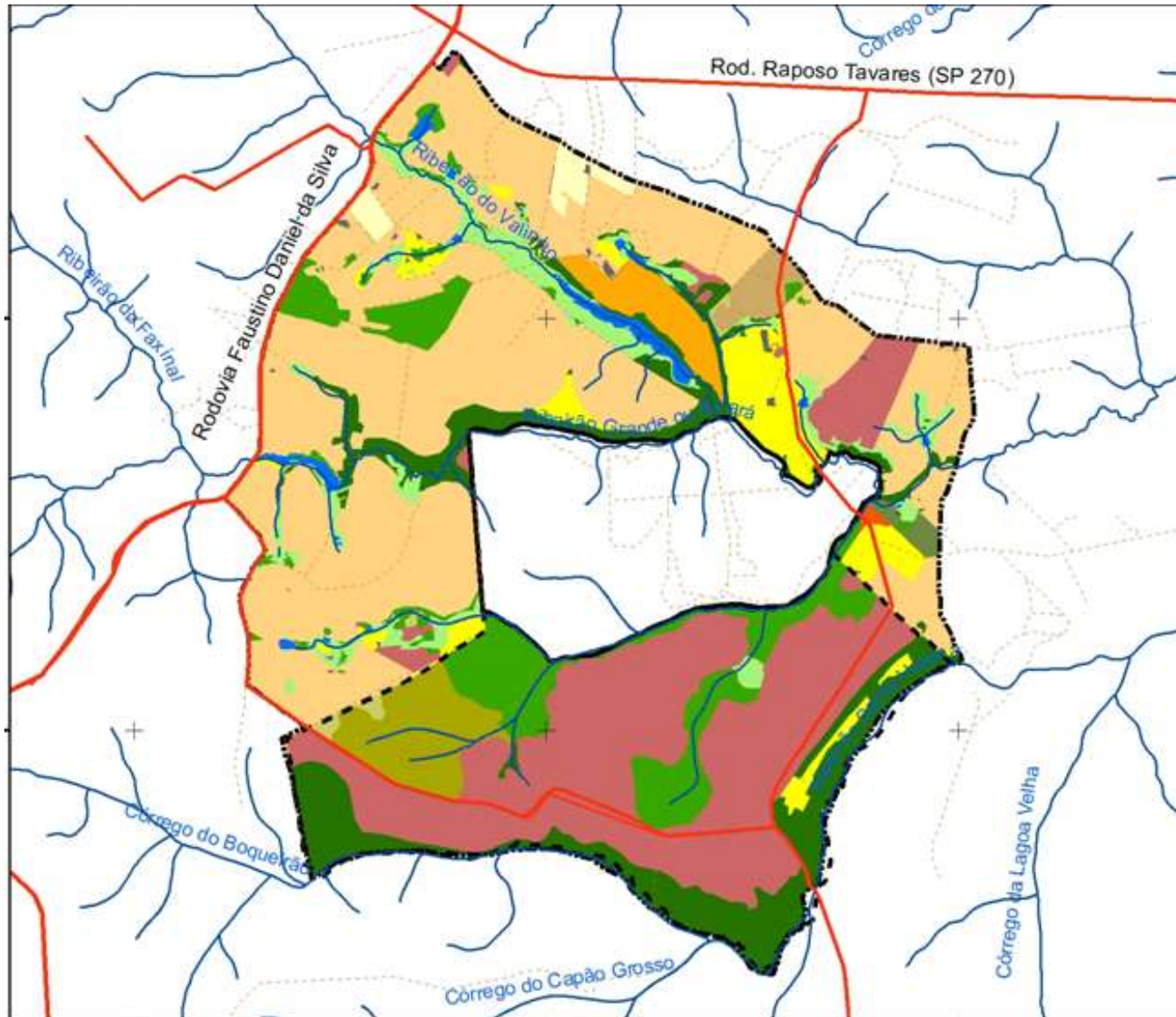
Áreas e incidência nas zonas	Área (ha)
Área de Administração sobreposição com Zona de Conservação	11,84
Área de Administração sobreposição com Zona de Recuperação	7,02
Área de Administração sobreposição com Zona de Uso Extensivo	1,68
Área de Uso Público sobreposição com Zona de Conservação	2,79
Área de Uso Público sobreposição com Zona de Recuperação	1,20
Área de Uso Público sobreposição com Zona de Uso Extensivo	1,02

Zona de Amortecimento

Compreende um território de 3.549,6 ha no entrono da Estação Ecológica de Paranapanema, delimitado ao sul pelo limite da Floresta Estadual de Paranapanema que corresponde ao Ribeirão Santa Helena e ao Córrego do Boqueirão. Segue para noroeste, tendo as estradas vicinais da região como limite. Após cruzar o Ribeirão Valinho, segue para sudeste pelo divisor topográfico e após cruzar o Ribeirão Grande, volta a encontrar o limite da Floresta Estadual de Paranapanema.

Não será setorizada, em decorrência de suas características geofísicas homogêneas, e uso predominantemente agrícola em zona rural!

Zona de Amortecimento



Zona de Amortecimento

CATEGORIA DE USO DA TERRA E VEGETAÇÃO	Área (ha)	%
Usos Agrícolas		
culturas temporárias	1.375,4	38,7
reflorestamento	797,3	22,5
pastagem e/ou campo antrópico	173,4	4,9
fruticultura	66,1	1,9
bananicultura	36,4	1,0
cana-de-açúcar	35,2	1,0
grama	14,4	0,4
pasto sujo	12,2	0,3
flores	0,2	0,01
Subtotal	2.510,7	70,7

Zona de Amortecimento

CATEGORIA DE USO DA TERRA E VEGETAÇÃO	Área (ha)	%
Cobertura Vegetal Natural		
Floresta Estacional Semidecidual Montana	402,9	11,3
contato Floresta Estacional Semidecidual/Savana	306,1	8,6
Vegetação Herbácea com Influência Fluvial	161,0	4,5
Savana	120,7	3,4
Subtotal	990,7	27,9

Zona de Amortecimento

CATEGORIA DE USO DA TERRA E VEGETAÇÃO	Área (ha)	%
Outros usos		
lago/represa	37,4	1,1
sede de propriedade rural	6,8	0,2
Subtotal	44,1	1,2
Problemas Ambientais		
movimento de terra/solo exposto	4,0	0,1
ravina/voçoroca	0,1	0,003
Subtotal	4,1	0,115

Zona de Amortecimento

Diretrizes e Normas Gerais

I – Restrições

- I. As diretrizes, normas e incentivos definidos para esta Zona de Amortecimento deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental e observar o disposto na legislação vigente;
- II. Fica proibido o emprego do fogo em toda a ZA, salvo para o controle fitossanitário e mediante autorização específica;
- III. Não poderão utilizar espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto no parágrafo 5º artigo 11 da Resolução SMA nº 32 de 2014;

- IV. É proibido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão, constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;
- V. A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão, não contempladas nas normativas do CONSEMA, deverá adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior da UC;
- VI. Não será admitido o cultivo de espécies do gênero *Pinus* em uma faixa de 300 m a partir dos limites da Unidade de Conservação. Em havendo o plantio de pinus na Zona de Amortecimento, deverá ser justaposto ao plantio um quebra vento constituído por essências florestais não invasoras com velocidade de crescimento e altura iguais ou superiores às do pinus, ao longo de uma faixa de, no mínimo, 300 m de largura, que se estenda ao longo de toda a bordadura do plantio voltada para a Unidade de Conservação;

XII. Em regiões onde existirem cultivos agrícolas que demandem ou possam demandar a prática de pulverização aérea, esta deverá ser vedada na área contígua à Estação Ecológica, se respeitando o limite de 500 metros de distância das bordas da Unidade de Conservação;

XIV. São vedados o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração no entorno imediato de 400 m da Unidade de Conservação, conforme o disposto no Artigo 11 da Lei nº 11.428/06, excetuando-se as obras de utilidade pública de energia, saneamento e transporte, desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional.

Zona de Amortecimento

Diretrizes e Normas Gerais

I – Incentivos

VII. São consideradas áreas prioritárias para restauração ecológica aquelas que minimizem o efeito de borda e incrementem a conectividade e a permeabilidade da paisagem;

VIII. As áreas de que tratam o item VII são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no artigo 41, § 6º da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

a. Todos os projetos (recuperação e manutenção) deverão ser aprovados pelo Instituto Florestal;

Zona de Amortecimento

b. Os projetos de restauração ecológica deverão atender o disposto na Resolução SMA n° 32/14 e outras normas específicas sobre o tema;

c. Poderão ser utilizadas como áreas para compensação áreas particulares, desde que não sejam alvo de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso Ambiental ou Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista, bem como não sejam abrangidas por projetos de restauração ecológica executados com recursos públicos e mediante anuência do proprietário, comprovada a dominialidade da área, conforme disposto no artigo 8° da Resolução SMA n° 7/2017.

Zona de Amortecimento

IX. As Reservas Legais (RLs) das propriedades inseridas na Zona de Amortecimento deverão, prioritariamente, estabelecer conectividade com a UC.

A instituição da Reserva Legal deverá ser, preferencialmente, no próprio imóvel, sendo, nesses casos, elegível para receber apoio técnico-financeiro conforme previsto no item VIII para a sua recomposição;

A compensação de RLs, prevista nos incisos II e IV, § 5º, artigo 66 da Lei 12.651/2012, deverá ocorrer em imóveis situados no interior da Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Paranapanema.

Obrigado!

